INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

CATTLEYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 31.963.684/0001-50

.....

Pelo presente instrumento particular,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n° 67.030.395/0001- 46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório, n° 12.691, de 16 de novembro de 2012, ("Administradora").

CONSIDERANDO:

(I) A entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("Resolução 175"); e

(II) Que a Resolução 175 estabeleceu em seu Art. 134 os prazos para que os fundos de investimento realizem as adaptações necessárias no âmbito da Resolução 175, mas a ANBIMA posterga os prazos;

RESOLVE:

(i) Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/22 e 179/23;

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(i) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma

anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

(a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;

(b) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

- Taxa de Adminstração: 0,07% a.a, com remuneração mínima de R$ 3.000,00
- Taxa de Gestão: 011% a.a, com remuneração mínima R$ 6.000,00
- Taxa de Custódia: máxima de 0,01% a.a, com remuneração mínima de R$ 1.000,00

(c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;

(d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175; e

(e) demais adaptações a Resolução CVM 175 no que for aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas..

São Paulo, 27 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811 Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811 Dados: 2025.06.27 18:01:54 -03'00'

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880 Assinado de forma digital por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880 Dados: 2025.06.27 18:02:06 -03'00'

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora